

**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2019**  
**AVISO DE CONTRARRAZÕES**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2019 – EDITAL N.º 042/2019.**

**OBJETO: Aquisição única de ares-condicionados, visando atender as demandas do SENAR-AR/MS.**

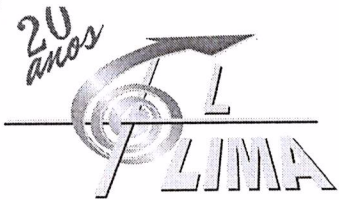
O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n.º 023/2019/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §3º, comunica aos interessados que a licitante **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO - EPP (CNPJ 01.682.1110/0001-43)** apresentou tempestivamente suas contrarrazões em relação ao recurso administrativo protocolado.

Todos os atos referentes a presente licitação estão divulgados no site da Instituição, no endereço eletrônico [www.senarms.org.br](http://www.senarms.org.br) em atendimento ao item 19.1 do Edital.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, por meio do telefone (67) 3320-9700.

Campo Grande, MS, 20 de janeiro de 2020.

Renise Marques de Sousa - CPL



# LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO  
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2020

AO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Marcino dos Santos, nº 401, Bairro Chácara Cachoeira II  
Campo Grande/MS

SENAR  
20200120014384  
20/01/2020 15:08:57

**REF: PROCESSO Nº 116/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019**

A empresa **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ Nº 01.682.110/0001-43, situada na Rua São Felix, 554 - Vilas Boas - 79051-210 - Campo Grande/MS, telefone/fax (67) 3341-9090, neste ato devidamente representada por seu representante legal para os fins deste processo administrativo, vem, tempestivamente, com o acato e respeito devidos à presença de V.Sas., apresentar **CONTRA RAZÕES** quanto ao recurso protocolado pela empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELLI**.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO - CONTRA RAZÕES**

Com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94, conforme determinação do artigo 3º da Lei 8.883/94, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A ora Recorrente, pede máxima vênia a esta I. Comissão de Licitação, solicitando que esta respeitável Pregoeira, não reconheça as alegações apresentadas pela empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELLI**, pois suas afirmações são **IMPROCEDENTES**, uma vez que o balanço de abertura anexo em sua proposta não refletem o exigido em edital e não atendem as exigências da Lei. A **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELLI** é uma empresa recém constituída e deveria apresentar balanço financeiro e/ou balanço de abertura, porém, os documentos apresentados se limitaram a aos termos de abertura e encerramento do livro Diário e os coeficientes calculados de 07/06/2019 à 31/12/2019. Importante ainda ressaltar, que a empresa recorrente vez menção de seu balanço na forma da lei era composto de 03 folhas ou seja 01/03, e na verdade apresentou somente duas folhas, omitindo a terceira. Conforme faculta a Lei, a pregoeira inclusive realizou as devidas diligências junto ao JUCEES, para então determinar a inabilitação da recorrente.



# LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

VENDAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
CONDICIONADORES DE AR e REFRIGERAÇÃO  
Fone/Fax: (67) 3341-9090 - Cel.: (67) 99971-4197

Diante do quadro apresentado, é correto manter a INABILITAÇÃO da empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELLI**, uma vez que não atendeu o edital, indiscutível tal postura da comissão visto a manutenção da igualdade, isonomia entre as empresas concorrentes, sem mencionar a vinculação ao ato convocatório.

Transcrevemos o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, prosseguindo posteriormente com algumas assertivas.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”

Evidente que o princípio da legalidade deve ser respeitado e também deva ser considerado o princípio da segurança jurídica, que visa proteger os administrados e a própria Administração.

Mais que certo a obrigação de cada participante e proponente, é levar os elementos constitutivos para apreciação e conclusão, outrossim, e contra prestação, também é certo e de obrigação da Pregoeira e seu suporte Técnico, que dentro das apresentações dentro de seus cargos e responsabilidades, venham agir com inteira distância das pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, para prolatarem uma decisão justa e conclusiva.

## DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a empresa **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** seja homologada vencedora do certame, por atender as exigências do edital, bem como requer que o Recurso apresentado pela empresa **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELLI**, seja declarado **IMPROCEDENTE**, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA e DIREITO.

Nestes termos,  
Pede deferimento,

  
**LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
**LUIS MOREIRA DE LIMA**  
Diretor-Geral